

## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000935/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/03/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011969/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.003301/2015-95  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/03/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.015899/2014-84  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 08/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistema/mediador>

**SINPACEL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 76694181/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. RUI GERSON BRANDT;**

E

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ARAUCÁRIA, CNPJ Nº 00.902.736/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOÃO RICARDO PURKOOT;**

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### ***CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE***

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de novembro de 2014 à 31 de outubro de 2015** e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### ***CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA***

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica e profissional representadas pelas Empresas e pelos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça, com abrangência territorial em **Araucária/PR**.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES***

Esta Cláusula substituirá a Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 nos seguintes termos:

Todas as rescisões de contratos de trabalho que tiveram duração superior a 12 (doze) meses deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional, desde que este possua pessoa credenciada a fazê-lo na localidade em que se operar a rescisão.

**Parágrafo único** - O saldo da conta individual do FGTS do trabalhador deverá estar atualizado até o dia 10 do mês da referida rescisão, para efeito do pagamento da multa conforme legislação em vigor, nas rescisões por iniciativa da empresa.

#### **RUI GERSON BRANDT – Presidente**

Sinpacel - Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná  
Rua Brigadeiro Franco, 3389 - Fone: 41 3333-4511 - 80250-030 Curitiba - PR

#### **JOÃO RICARDO PURKOOT – Presidente**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Araucária  
Rua Miguel Bertolino Pizzatto, 356 - Fone: 41 3642-3412 - 83702-220 Araucária - PR